



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROJETOS ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS E PROJETOS ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS

Florianópolis, 05 de novembro de 2024.

Ref. Processo SCC 000013881/2024

Dr. André Luiz Rigo
Coordenador da Procuradoria Jurídica

Em resposta ao Despacho n. 381, segue manifestação:

Sr. Cordenador, em uma leitura do dispositivo objeto do presente projeto lei, verifica-se que o mesmo tende a restringir a participação de Atletas formados esportivamente em Santa Catarina aumentando em modificação do dispositivo legal aquilo que pode ser alterado, diretamente, em edital, pois, o atleta não catarinense que comprovar através de declaração de sua entidade desportiva que é formado em Santa Catarina a mais de 02 (dois) anos está apto a participar do certame da Bolsa Atleta. Ainda, para conhecimento, ha atletas que são formados em Santa catarina, que competem por/em Santa Catarina, porém não residem em nosso Estado.

Portanto, promover a presente alteração no referido dispositivo terá efeito contrário, vez que atletas não Catarinenses terão que comprovar, no mínimo, 05 (cinco) anos de residência ou de formação esportiva, limitando a possibilidade de participação no programa da bolsa atleta.

Por fim, esta Gerência se mostra contrária a modificação legislativa, pois limitará a participação de Atletas não Catarinenses a participarem do Programa da Bolsa Atleta, bem como limitará a possibilidade da FESPORTE em discorrer mudanças no edital do certame.

Eram essas as conseqüências.

Fabrcio Vieira
Gerencia de Políticas e Projetos Esportivos e Institucionais



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VCA480J3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO SILVA VIEIRA (CPF: 029.XXX.129-XX) em 05/11/2024 às 14:26:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2024 - 13:43:16 e válido até 15/05/2124 - 13:43:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzODgxXzEzODkyXzlwMjRfVknBNDgwSjM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013881/2024** e o código **VCA480J3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Despacho n. 416

Processo SCC 13881/2024

Trata-se de expediente instruído com ofício da Diretoria de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil, remetendo minuta de Projeto de Lei que altera o artigo 2º da Lei que instituiu a Bolsa-Atleta de Santa Catarina, com solicitação de exame e parecer (págs. 1-13).

Os autos foram encaminhados para a Gerência de Políticas e Projetos Esportivos e Institucionais (pg. 15) que se manifestou contrária à pretendida alteração, indicando, em síntese, que:

- o projeto pretende restringir a participação de atletas formados no estado, isso porque o atleta não catarinense que comprovar por meio de declaração de entidade esportiva ser formado em Santa Catarina a mais de dois anos está apto a participar da bolsa;
- existem atletas formados no estado e que competem por Santa Catarina, mas não residem aqui;
- será limitada a possibilidade da FESPORTE promover mudanças no edital.

É a síntese.

Em mais de trinta anos de sua fundação, a FESPORTE está facilitando e promovendo políticas públicas, por meio de inúmeros projetos e programas, sempre voltados para inovação e desenvolvimento esportivo de qualidade e técnica, a fim de promover a excelência e o bem-estar esportivo de atletas dos mais diversos ramos do esporte.

Além disso, a melhoria do modelo institucional e sua eficiência, em alinhamento com as políticas de desenvolvimento econômico e social perseguidas pelo Governo do Estado, visa aumentar a competitividade esportiva de Santa Catarina no cenário nacional e internacional.

1



Porém, salvo melhor juízo, a pretendida alteração, conforme exposto pela Gerência de Políticas e Projetos Esportivos e Institucionais da FESPORTE, irá restringir a possibilidade de atletas participarem da Bolsa-Atleta de Santa Catarina.

Para melhor compreender, é necessário citar os dispositivos atuais que regem a matéria.

Nestes termos, o art. 2º da Lei Estadual n. 18.335/2022 estabelece que:

“Farão jus ao recebimento do benefício financeiro da Bolsa-Atleta de Santa Catarina, conforme os valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei, os atletas, nascidos ou que tenham se formado esportivamente no Estado, que, nos termos do edital a ser publicado pela FESPORTE, enquadrarem-se em alguma das categorias seguintes:

(...)”

Além disso, o edital 01 da Bolsa-Atleta, formulado e publicado pela FESPORTE, com vigência para o ano de 2024, estabelece que:

“2.1 Para os fins deste edital, considera-se:

(...)

a) atletas nascidos em Santa Catarina são aqueles cujo nascimento se deu em território desta Unidade da Federação;

b) Atletas formados esportivamente em Santa Catarina são aqueles que comprovarem que a sua primeira participação se deu em competição promovida pelo Sistema Esportivo Catarinense e comprovarem que, após a primeira participação, permaneceram competindo em Santa Catarina, pelo tempo mínimo de 2 (dois) anos, antes de se transferirem para outro País, Estado, Confederação ou Federação, de acordo com o art. 3º da Lei nº 13.622, de 19 de dezembro de 2005.

(...)”

A leitura, portanto, leva ao entendimento de que a pretendida alteração pretende restringir o benefício para, além dos atletas nascidos no estado, possibilitar apenas que a bolsa seja fornecida para atletas que tenham mais de cinco anos de residência ou de formação esportiva no estado.

Do projeto de Lei, extrai-se:

“Art. 2º Farão jus ao recebimento do benefício financeiro da Bolsa-Atleta de Santa Catarina, conforme os valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei, os atletas que tenham mais de 5 (cinco) anos de residência ou de formação esportiva no Estado, observados os critérios estabelecidos no edital a ser publicado pela FESPORTE, e que se enquadrem em alguma das seguintes categorias:



(...)”

A perda seria danosa para inúmeros atletas que representam o estado e para outros tantos que perderiam o benefício fixado em edital da FESPORTE.

Diante disso, em consonância com a manifestação técnica, entende-se que a pretendida alteração não trará benefício aos atletas catarinenses.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

[assinado digitalmente]

André Luiz Rigo
Coordenador da Procuradoria Jurídica
OAB/SC 61.273



Assinaturas do documento



Código para verificação: **80IP7KB1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ LUIZ RIGO (CPF: 047.XXX.829-XX) em 06/11/2024 às 16:59:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2024 - 12:58:42 e válido até 23/04/2124 - 12:58:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzODgxXzEzODkyXzlwMjRfODBJUDdLQjE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013881/2024** e o código **80IP7KB1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 1281/GABP/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 1404/SCC-DIAL-GEMAT, dando conta do Projeto de Lei nº 0327/2024, que “Altera o art. 2º da Lei nº 18.335, de 2022, que ‘Institui a Bolsa-Atleta de Santa Catarina e estabelece outras providências’, para modificar o critério de elegibilidade de concessão do benefício”, oriundo da ALESC, informo que, conforme externado no Despacho nº 416 – Procuradoria Jurídica Fesporte, esta Fundação se manifesta contrariamente à proposição apresentada.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
Freibergue Rubem do Nascimento
Presidente da Fesporte

Excelentíssimo Senhor
MARCELO MENDES
Secretário Adjunto, designado para responder cumulativamente pelo cargo de Secretário de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **56RTN03K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO (CPF: 063.XXX.228-XX) em 07/11/2024 às 14:12:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/04/2023 - 15:59:11 e válido até 17/04/2123 - 15:59:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzODgxXzEzODkyXzlwMjRfNTZSVE4wM0s=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013881/2024** e o código **56RTN03K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.